



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Setembro de 2003



Série

Número 182

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Contratos-programas

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Anúncio

APRAM-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Anúncio

SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncio**

CONCURSO PÚBLICO N.º 60/2003

“CENTRO CÍVICO DE SANTO ANTÓNIO-FUNCHAL”

- 1 - O Dono da Obra é a Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Ordenamento do Território - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, 6, 9064-506 Funchal, Telefone 291-207200 - Fax 291-207385.
- 2 - Concurso Público nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de Execução: Região Autónoma da Madeira - Concelho do Funchal
b) Designação da empreitada: “Centro Cívico de Santo António - Funchal”.
Natureza dos trabalhos: Os trabalhos consistem na execução de um edifício. Os principais trabalhos a executar são: Movimento de terras; Betões e alvenarias; Coberturas; Impermeabilizações e isolamentos; Revestimento de paredes; Rodapés; Revestimento de pavimentos e tectos; Carpintarias; Serralharias de alumínio; Pinturas; Instalações sanitárias; Cantarias; Rede de águas; Rede de combate a incêndio; Rede de águas residuais domésticas; Rede de drenagem de águas pluviais; Desenfumagem e ventilação; Instalações eléctricas e telefónicas.
Descrição:
Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E. n.º S169, de 3 de Setembro de 1996, com a seguinte referência: 45211000-9 - Construção geral de edifícios (novas obras, ampliações, alterações e renovações).
Preço base do concurso: € 6 150 000,00, não incluindo o IVA.
- 4 - O prazo de execução da empreitada é de 365 dias seguidos, após a consignação.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no Serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até o dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no n.º 1 até ao dia 14/11/2003.
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento de € 350,00 em papel opaco ou € 175,00 em suporte digital, em dinheiro ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17:00 horas do dia 24 de Novembro de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
- b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
- c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das firmas devidamente credenciados nos termos do programa de concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do dia 25 de Novembro de 2003, no endereço indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra, deverá prestar dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por Série de Preços nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupos de empresas, que declarem a intenção de se associar em A.C.E., ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, com as seguintes autorizações:
- A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, de classe que cubra o valor global da proposta;
- As 5.ª, 9.ª e 13.ª subcategorias da 1.ª categoria e 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiros de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta

economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0.60;
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores:
- Plano de trabalhos - 0.35;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35;
 - Adequação dos planos de mão-de-obra e de equipamento ao plano de trabalhos - 0.30;

b) Preço - 0,40.

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 22 de Setembro de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 22 de Setembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL

Aviso

LISTA DE APOIOS FINANCEIROS ATRIBUÍDOS PELO CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2002, A DIVERSAS ENTIDADES, DESIGNADAMENTE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E OUTRAS

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, aplicada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/95/M, de 29 de Abril, publica-se a lista de apoios financeiros atribuídos pelo Centro de Segurança Social da Madeira, no primeiro semestre de 2002, a diversas entidades, designadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras.

INSTITUIÇÕES	APOIOS	
	Montante	Resolução do Governo Regional
Abraço – Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida	22.445,88 €	a)
Abriço Infantil Nossa Senhora da Conceição	191.800,44 €	a)
Abriço Nossa Senhora de Fátima	173.509,62 €	a)
Aldeia do Padre Américo	64.710,00 €	a)
	5.494,74 €	b)
Assistência Médica Internacional	24.960,00 €	a)
Assistência Social Adventista	29.085,18 €	a)
Associação Anti – Alcoólica da Madeira	8.738,94 €	a)
Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira	16.861,79 €	a)
	40.517,00 €	c)
Associação de Presença Feminina	17.096,48 €	a)
Associação de Solidariedade dos Professores	38.081,00 €	1542/2002, de 13 de Dezembro
Associação Desportiva do Campanário	2.232,00 €	a)
Associação Internacional de Caridade	10.900,80 €	a)
Associação Portuguesa de Deficientes	5.087,76 €	a)
Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	213.287,28 €	a)
Associação Protectora dos Pobres	123.821,40 €	a)
	6.008,45 €	832/2002, de 18 de Julho
Cáritas Diocesana do Funchal	13.891,74 €	a)
Casa do Povo da Boaventura	15.687,00 €	a)
Casa do Povo da Camacha	6.588,00 €	a)
Casa do Povo da Ponta do Sol	1.535,46 €	a)
	5.000,00 €	1627/2002, de 20 de Dezembro
Casa do Povo de Água de Pena	4.744,80 €	a)
Casa do Povo de Arco de São Jorge	27.930,39 €	a)
	21.512,82 €	833/2002, de 18 de Julho
Casa do Povo São Martinho	11.858,40 €	a)
Casa do Povo do Caniço	39.939,00 €	c)
Casa do Povo do Curral das Freiras	18.694,86 €	a)
	17.579,10 €	b)
Casa do Povo do Monte	17.128,80 €	a)
Casa do Povo do Porto da Cruz	8.060,16 €	a)
Casa do Povo do Porto Moniz	23.806,92 €	a)
Casa Sagrada Família e Refúgio de São Vicente de Paulo - Gaula	157.821,42 €	a)
Centro Cultural e Desportivo de São José	17.485,56 €	a)

INSTITUIÇÕES	APOIOS	
	Montante	Resolução do Governo Regional
Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões	15.811,20 €	a)
	94.956,58 €	c)
Centro da Mãe – Associação de Solidariedade Social	6.163,56 €	a)
Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Segurança Social e Saúde – CCD do Funchal	24.868,00 €	d)
Centro Cultural e Paroquial de São Vicente	33.775,56 €	a)
Centro Social e Paroquial Bom Jesus de Ponta Delgada	68.258,58 €	a)
Centro Social Paroquial da Encarnação	36.341,28 €	a)
Centro Social e Paroquial da Graça	33.935,88 €	a)
Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua	63.032,80 €	a)
	801.549,67 €	1716/2002, de 30 de Dezembro
Centro Social e Paroquial de Santa Cecília	127.497,30 €	a)
	5.494,74 €	b)
Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior	73.149,07 €	a)
Centro Social Paroquial de Santo António	243.295,83 €	a)
	20.113,70 €	b)
Centro Social e Paroquial São Bento	181.146,60 €	a)
	658.923,13 €	1719/2002, de 30 de Dezembro
	21.558,20 €	1543/2002, de 13 de Dezembro
	7.323,26 €	b)
Centro Social e Paroquial do Carmo	41.745,00 €	a)
	16.456,67 €	b)
Centro Social e Paroquial do Imaculado Coração de Maria	26.087,82 €	a)
	1.540,00 €	950/2002, de 8 de Agosto
Cruz Vermelha Portuguesa	60.693,75 €	a)
Fundação Aldeia da Paz	77.215,32 €	a)
Fundação Dona Jacinta Ornelas Pereira	41.640,91 €	a)
Fundação João Pereira	47.687,18 €	a)
Fundação Mary Jane Wilson	84.359,74 €	a)
Fundação Nossa Senhora da Piedade	313.265,33 €	a)
	515.464,67 €	1707/2002, de 30 de Dezembro
Hospício Princesa D. Maria Amélia	136.155,35 €	a)
	188.840,22 €	a)
Patronato Nossa Senhora das Dores	14.925,63 €	1541/2002, de 13 de Dezembro
	458.241,79 €	a)
Santa Casa da Misericórdia da Calheta	197.807,66 €	a)
	250.000,00 €	1715/2002, de 30 de Dezembro
	12.500,93 €	b)
Santa Casa da Misericórdia de Machico	40.000,00 €	c)
	62.460,29 €	a)
TOTAL	6.508.186,39 €	

- a) Trata-se de apoios financeiros mensais e por utente, atribuídos no âmbito de acordos de cooperação, conforme valores definidos na Resolução do Governo Regional n.º 949/2002, de 8 de Agosto e de acordo com o Despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, exarado na proposta do Centro de Segurança Social da Madeira, n.º 20280 de 29/05/2002. Inclui, ainda, apoios mensais destinados a compartilhar despesas de funcionamento, atribuídos com base nas Resoluções do Governo Regional números 270/99 de 5 de Março, 93/2000 de 17 de Janeiro, 1155/2000 de 27 de Julho, 1158/2000 de 27 de Julho, 1159/2000 de 27 de Julho, 1379/2000 de 7 de Setembro, 1774/2000 de 3 de Novembro, 2065/2000 de 28 de Dezembro, 2066/2000 de 28 de Dezembro, 2068/2000 de 28 de Dezembro, 2078/2000 de 28 de Dezembro, 1131/2001 de 9 de Agosto, 1132/2001 de 9 de Agosto, 1154/2001 de 16 de Agosto, 1156/2001 de 16 de Agosto, 1158/2001 de 16 de Agosto, 1666/2001 de 6 de Dezembro, 1743/2001 de 13 de Dezembro, 1818/2001 de 28 de Dezembro, 1819/2001 de 28 de Dezembro, 1820/2001 de 28 de Dezembro, 1837/2001 de 28 de Dezembro, 670/2002 de 6 de Junho, 672/2002 de 6 de Junho, 675/2002 de 6 de Junho, 676/2002 de 6 de Junho, 794/2002 de 11 de Julho, 795/2002 de 11 de Julho, 796/2002 de 11 de Julho, 994/2002 de 22 de Agosto, 995/2002 de 22 de Agosto, 1166/2002 de 3 de Outubro, 1359/2002 de 7 de Novembro, 1360/2002 de 7 de Novembro, 1537/2002 de 13 de Dezembro, 1538/2002 de 13 de Dezembro, 1539/2002 de 13 de Dezembro, 1540/2002 de 13 de Dezembro, 1625/2002 de 20 de Dezembro, 1626/2002 de 20 de Dezembro, 1629/2002 de 20 de Dezembro, 1630/2002 de 20 de Dezembro, 1631/2002 de 20 de Dezembro, 1632/2002 de 20 de Dezembro, 1704/2002 de 30 de Dezembro, 1705/2002 de 30 de Dezembro, 1706/2002 de 30 de Dezembro, 1714/2002 de 30 de Dezembro, 1717/2002 de 30 de Dezembro.
- b) Trata-se de apoios destinados a financiar encargos com pessoal, no âmbito do Rendimento Mínimo Garantido, conforme Resolução do Governo Regional números 670/2002, 671/2002, 673/2002 e 674/2002, 1628/2002, as quatro primeiras de 6 de Junho e a última de 20 de Dezembro.
- c) Trata-se de apoios financeiros atribuídos no âmbito do Programa de Luta Contra a Pobreza, conforme Despachos de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 12/10/2001 e 07/09/2001, exarados nas propostas do Centro de Segurança Social da Madeira, números 2674 e 1931, de respectivamente 06/12/2001 e 07/08/2001.
- d) Trata-se de apoios aprovados pela Resolução 1697/2002, de 30 de Dezembro.

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 10 de Setembro de 2003.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo.

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 54/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Ginástica da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Eng. João José Sales Fernandes Correia, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

O presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª**Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 83.882,12 € (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois euros e doze cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª**Direitos e obrigações das partes**

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 7.317,16 € (sete mil, trezentos e dezasseis euros e dezasseis cêntimos), para custear despesas administrativas;

- 24.392,16 € (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e dois euros e dezasseis cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 3.658,80 € (três mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e oitenta cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 3.591,34 € (três mil, quinhentos e noventa e um euros e trinta e quatro cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 41.084,27 € (quarenta e um mil oitenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos) para custear encargos com pessoal;
 - 3.838,39 € (três mil, oitocentos e trinta e oito euros e trinta e nove cêntimos), juros material desportivo.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª**Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª**Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.

- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo conferê ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 71/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Bridge da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Luís Miguel Ribeiro Teixeira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objecto do contrato

O presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º tem por objecto a participação financeira

do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 38.805,69€ (trinta e oito mil, oitocentos e cinco euros e sessenta e nove cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes

- No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 3.813,76 € (três mil, oitocentos e treze euros e setenta e seis cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 12.713,32 € (doze mil setecentos e treze euros e trinta e dois cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 1.906,88 € (mil novecentos e seis euros e oitenta e oito cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 7.469,99 € (sete mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - 12.901,74 € (doze mil novecentos e um euros e setenta e quatro cêntimos), para custear encargos com formador;
 - Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.^a**Controlo da execução do contrato**

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a**Revisão e cessação do contrato**

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003

O PRESIDENTE DO IDRA, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 72/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Dr. Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

O presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a**Vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 39.696,35 € (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e seis euros e trinta e cinco cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.^a**Direitos e obrigações das partes**

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 4.330,88 € (quatro mil, trezentos e trinta euros e oitenta e oito cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 14.437,16 € (catorze mil, quatrocentos e trinta e sete euros e dezasseis cêntimos), para custear despesas com as actividades despor-

- tivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
- 2.165,44€ (dois mil, cento e sessenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 7.459,20€ (sete mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), para pagamentos de renda.
 - 11.303,67€ (onze mil, trezentos e três euros e sessenta e sete cêntimos), para custear encargos com pessoal.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Futebol da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Rui Rodrigues Olim Marote, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 266.904,29 € (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e quatro euros e vinte e nove cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 14.066,00 € (catorze mil e sessenta e seis euros), para custear despesas administrativas;
 - 71.073,72 (setenta e um mil, setenta e três euros e setenta e dois cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 7.034,00 € (sete mil e trinta e quatro euros) um milhão quatrocentos e dez mil escudos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 9.878,40 € (nove mil, oitocentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), para pagamento de rendas;
 - 71.719,35 € (setenta e um mil, setecentos e dezanove euros e trinta e cinco cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - 84.795,64 € (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) para custear despesas com projecto selecções.
 - 1.496,39 € (mil, quatrocentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos) para custear despesas com o som do estádio dos barreiros.
 - 3.840,78 € (três mil, oitocentos e quarenta euros e setenta e oito cêntimos) para pagamento de despesas com WC dos Barreiros.
 - 3.000,00 € (três mil euros) apoio adicional destinado ao Protocolo AVASAD, pagos no mês de Outubro 2003.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:

- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do

plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 79/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação de Motociclismo da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Rui Zacarias, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 35.716,30 € (trinta e cinco mil, setecentos e dezasseis euros e trinta cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 1.583,68€ (mil quinhentos e oitenta e três euros e sessenta e oito cêntimos) para custear despesas administrativas;
 - 5.279,26 € (cinco mil, duzentos e setenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 791,84€ (setecentos e noventa e um euros e oitenta e quatro cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), para pagamento de rendas;
 - 12.685,56 € (doze mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), para custear encargos com pessoal;
 - 2.493,99€ (dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos), para despesas com organização de provas;
 - 4.987,98€ (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) para a realização de eventos;
 - 2.493,99€ (dois mil, quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos) para a manutenção da pista das carreiras.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
 - a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e a Associação Regional de Vela da Madeira, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo seu Presidente da Direcção, Senhor Paulo Rosa Gomes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
Objecto do contrato

O presente Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da Associação de acordo com o respectivo Plano Anual, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao dia 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 101.328,28€ (cento e um mil, trezentos e vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos), para prossecução do plano anual de actividades referido na primeira cláusula.

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, nos seguintes termos:
 - 8.732,63 € (oito mil, setecentos e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos), para custear despesas administrativas;
 - 29.110,88€ (vinte e nove mil, cento e dez euros e oitenta e oito cêntimos), para custear despesas com as actividades desportivas incluindo, nomeadamente, organização de competições, arbitragem, formação de técnicos, árbitros e praticantes e enquadramento técnico associativo;
 - 4.366,90 € (quatro mil, trezentos e sessenta e seis euros e noventa cêntimos), para custear despesas com a aquisição de bens de equipamento;
 - 25.113,94€ (vinte e cinco mil, cento e treze euros e noventa e quatro cêntimos), para custear encargos com pessoal;

- 4.987,98 € (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), para a manutenção de equipamento;
 - 9.975,96 € (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), para o desenvolvimento de escolas de vela;
 - 19.040,00 € (dezanove mil e quarenta euros), para reposição de pessoal.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da Associação:
- a) Dar cumprimento ao Plano Anual de Actividades, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Plano Anual de Actividades;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Suportar as despesas com a deslocação de dirigentes e técnicos para participação em reuniões, conferências ou outras actividades de representação associativa.

Cláusula 5.ª

Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano Anual de Actividades apresentado pela Associação.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 4 de Julho de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Assinatura ilegível

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

Homologo

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 91/2003

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Aeroclube da Madeira, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Mário Aguiar, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até à concretização do seu objecto.

Cláusula 3.^a
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 6.000 € (seis mil euros), para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Alta Competição (indicadores da época 2001/2002):
 - Asa Delta - 6.000 €

Cláusula 4.^a
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
 - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
 - 1 - Despesas administrativas;
 - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo, encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
 - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
 - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
 - b) Disponibilizar as verbas em regime trimestral;
 - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através das respectivas Associações os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
 - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
 - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

Cláusula 5.^a
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

Cláusula 6.^a
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
 - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano, nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 28/08/2002, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano a DUARTE NUNO SEVERIM RODRIGUES DE GOUVEIA, Assistente Administrativo Especialista, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a exercer funções em regime de requisição no Sistema Regional de Gestão e Abastecimento

de Água da Região Autónoma da Madeira, com efeitos a 25/09/2002.

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 4 de Setembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Anúncio

Concurso público para a execução da empreitada de
"Construção do Complexo Desportivo Municipal
(Complexo das Eiras) Santa Cruz.

- 1 - A entidade que põe a obra em concurso é a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz (telefone: 291-520100; fax: 291 - 524062).
- 2 - Modalidade do Concurso - O concurso é público, nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 3 -
 - a) Local de execução - Freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz.
 - b) Designação da empreitada - a empreitada é designada por construção de um complexo desportivo, incluindo um campo de futebol em relva sintética, balneários, instalações sanitárias, um pequeno bar, sala de reuniões, estacionamento. Os principais trabalhos a realizar são movimentos de terra, restabelecimento de serventias e muros de vedação, valetas, drenagem, muros de suporte, pavimentação, rede de saneamento básico e rede de água potável, sendo classificada na Classificação Estatística por Actividades (CPA), a que se refere o Regulamento (CE) N.º 1232/98 da Comissão de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias N.º L 177 de 22 de Junho de 1998, com a Categoria 45.23., Subcategoria 45.23.21.
 - c) Preço base do concurso é de € 1.695.913,00, com exclusão do I.V.A..
- 4 - Prazo máximo de execução da empreitada - O prazo máximo de realização da obra é até 540 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), nas condições previstas no caderno de encargos.
- 5 -
 - a) Consulta do processo - o processo de concurso e documentos complementares, podem ser examinados na Câmara Municipal de Santa Cruz, Departamento de Administração Geral, da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.
 - b) Os pedidos de cópias do processo poderão ser efectuados no Departamento acima indicada, até 15 dias antes do fim do prazo para apresentação das propostas, a partir da data da publicação deste anúncio.
 - c) O custo de cada conjunto daquelas cópias será efectuado mediante o pagamento de € 150,00, acrescentado do IVA, no prazo de cinco dias, a partir da data da recepção do pedido escrito.
- 6 -
 - a) Data limite de recepção das propostas - As propostas devem dar entrada, no Departamento de Administração Geral até às 17 horas do 30.º dia consecutivo, contado a partir do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (nos termos do n.º 4, do art.º 4.º do D.L.R. n.º 11/2001/M, de 10 de Maio).
 - b) Endereço - As propostas deverão ser entregues ou enviadas para a Câmara Municipal de Santa Cruz, Divisão Administrativa e Financeira, sita na Praça Dr.º João Abel de Freitas, 9100 Santa Cruz. Se o envio da proposta for feita pelo correio, o concorrente será o único responsável se a mesma chegar à morada referida depois do prazo para entrega das propostas, não podendo por isso apresentar qualquer reclamação.
 - c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa nos termos do art.º 71.º, do Decreto - Lei n.º 59/99 de 2 de Março.
- 7 -
 - a) Pessoas autorizadas a intervir no acto público do concurso - só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do Programa de concurso.
 - b) Data, hora e local - O acto público do concurso, terá lugar na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz e realizar-se-á, no primeiro dia útil após a data indicada para entrega das propostas, pelas 17 horas.
- 8 - Cauções e garantias - Será exigida, aquando da elaboração do contrato de adjudicação da empreitada, caução de 5% do preço total da adjudicação.
- 9 - Tipo de empreitada, modalidade de pagamento e financiamento - A empreitada é por série de preços, sendo os pagamentos efectuados de acordo com o definido no artigo 202.º e Seg. do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. O presente contrato é financiado através de Contrato Programa com a Região Autónoma da Madeira.
- 10 - Modalidade jurídica de associação : Ao concurso poderão apresentar - se agrupamentos de empreiteiros, sem que entre eles exista qualquer modalidade de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas, nomeadamente que respeitem o disposto no art.º 57.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar - se - ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 11 - Serão admitidos os concorrentes titulares de certificado de classificação de EOP como empreiteiro geral de edifícios na 1.ª categoria em classe correspondente ao valor global da proposta e que contenha as seguintes autorizações:

- a) 9.^a, 10.^a, 12.^a, 13.^a Subcategorias da 1.^a Categoria, da 1.^a, 9.^a, 14.^a Subcategoria da 3.^a Categoria e da 1.^a, 6.^a e 10.^a Subcategoria da 5.^a Categoria, da 2.^a, 7.^a, 8.^a e 9.^a subcategoria da 6.^a Categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe digam respeito, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
A titularidade do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas, contendo as autorizações exigidas, prova - se pelo cumprimento do n.º 1 do art.º 69.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de março e através da indicação na proposta do concorrente.
- b) Os não detentores do Certificado de Classificação de empreiteiros de Obras Públicas que apresentem o certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, nos termos previstos no art.º 67.º e 68.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.

12 - Prazo de validade das propostas - as propostas são válidas pelo prazo de 66 dias, nas condições previstas no art.º 104.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março.

13 - Critérios de apreciação das propostas - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada será feita à proposta globalmente mais vantajosa, a qual se regerá através da análise dos factores e subfactores de apreciação e respectiva ponderação a seguir indicados:

- 1.º Valia técnica da proposta - 0,60,
- Plano de trabalhos - 0,35,
- Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0,35,
- Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0,30.
- 2.º Preço - 0,40.

14 - Admissão de variantes - Não são admitidas variantes ao projecto.

15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da R.A.M. e Diário da República III Série, no dia 18 de Setembro de 2003.

16 - Data de recepção deste anúncio para publicação na Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A..

Paços do Município de Santa Cruz, aos 18 de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Dr.º José Savino dos Santos Correia

APRAM-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA, S.A.

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADADE AMPLIAÇÃO PARANASCENTE DO TERRAPLENO DO PORTO DO CANIÇAL

1 - O dono da obra é a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

adiante designada por APRAM, S.A., sita à Avenida Sá Carneiro, 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal, Portugal, com o telefone n.º 291 208 600 e o telefax n.º 291 220 196, e-mail portosdamadeira@apram.pt.

- 2 - Concurso público nos termos do art. 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março e demais legislação aplicável.
- 3 - a) Local de execução - Porto do Caniçal - Concelho de Machico - Região Autónoma da Madeira - Portugal.
b) Designação da empreitada: «Ampliação para Nascente do Terraplano do Porto do Caniçal». Natureza e extensão dos trabalhos: Os trabalhos correspondem à construção de um terraplano, da sua pavimentação e da respectiva protecção marítima exterior. A protecção marítima terá dois alinhamentos rectilíneos, com um comprimento de aproximadamente 280 metros. Descrição dos trabalhos a que se refere a presente empreitada com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho de 1998: Categoria 45.24.1, subcategoria 45.24.11 (trabalhos de infra-estruturas costeiras e portuárias).
O valor para efeito do concurso é de quatro milhões e quinhentos mil euros (4.500.000 €), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 4 - O prazo de execução da obra é de oito (8) meses, após a consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente na APRAM, S.A., sita à Avenida Sá Carneiro, 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal, onde pode ser examinado durante as horas normais de expediente, desde a data do respectivo anúncio, até ao dia e hora do acto público do concurso. Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no serviço indicado no n.º 1.
b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento da quantia de € 2.000,00 (dois mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, em dinheiro ou cheque visado passado à ordem da APRAM, S.A., no prazo de 6 (seis) dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17 horas do 30.º (trigésimo) dia contado a partir do dia seguinte ao da publicação do Anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, devendo ser enviadas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no n.º 1.
c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também

obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes dos concorrentes devidamente credenciados nos termos do Programa de Concurso.
b) O acto público do concurso terá lugar na APRAM, S.A., sita à Avenida Sá Carneiro, 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal e realizar-se-à pelas 10 horas do 1.º (primeiro) dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por preço global. A cobertura orçamental será assegurada pelo orçamento da APRAM, S.A..
- 10 - Podem concorrer empresas ou grupo de empresas que nos termos constantes do Programa de Concurso. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares de certificado de classificação de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo IMOPPI que contenha as seguintes autorizações:
- A 2.ª subcategoria (obras portuárias) da 4.ª categoria (obras hidráulicas), a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- A 1.ª subcategoria (Pavimentos flexíveis) da 3.ª categoria (Empreiteiro Geral de Estradas e obras de urbanização), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite(m) caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3. do Programa de Concurso.
b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54.º do D.L. 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos art.ºs 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.
- 12 - O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do acto público do concurso.
- 13 - O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa,

atendendo aos seguintes factores e subfactores de ponderações:

- Valia técnica da proposta - 50%;
- Preço - 30%;
- Prazo - 20%.

- 14 - Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto ou a parte dele.
- 15 -
- 16 - Não foi publicado anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 17 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, em 19 de Setembro de 2003.

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 19 dias do mês de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Filipe Gonçalves Marques dos Reis

SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.

Anúncio

Concurso Público n.º 08/2003

“Estacionamento e Praça no Largo de S. Francisco na Cidade de Câmara de Lobos”

- 1 - Dono da obra: Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, com sede no Edifício do Governo, 3.º andar, Avenida Zarco, 9004-527, Funchal, Região Autónoma da Madeira, com o telefone n.º 291280302, telefax n.º 291 282076 e endereço electrónico geral@metropolitana.com.pt.
- 2 - Tipo de Concurso: Público, nos termos do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução: A presente empreitada realizar-se-á no Largo de S. Francisco na Cidade e Concelho de Câmara de Lobos, na Região Autónoma da Madeira.
b) Designação da empreitada e natureza e extensão dos trabalhos: A empreitada designa-se por “Estacionamento e Praça no Largo de S. Francisco na Cidade de Câmara de Lobos” e corresponde genericamente à execução aos trabalhos de escavação, contenção, terraplanagem, fundações e estruturas, alvenarias, impermeabilizações e isolamentos, revestimentos, pinturas, carpintarias serralharias, equipamentos e acessórios, instalações eléctricas, de águas e águas residuais, ventilação e ar condicionado, de segurança, do projecto assim denominado. Este consta essencialmente da construção de uma praça, estacionamento subterrâneo e respectivo equipamento. Os trabalhos a que se referem a presente empreitada, nos termos dos códigos de Classificação Estatística de Produtos por Actividade (CPA), de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1232/98 da Comissão,

de 17 de Junho de 1998, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 177, de 22 de Junho de 1998, são os seguintes:

- CPA 45.11.1 - Trabalhos de demolição, montagem de estaleiro e limpeza de terreno;
 - CPA 45.11.2 - Trabalhos de escavação e terraplanagens;
 - CPA 45.21.1 - Trabalhos de construção geral de edifícios;
 - CPA 45.21.6 - Trabalhos de construção de outras estruturas e de obras de engenharia civil;
 - CPA 45.22.1 - Trabalhos de construção de coberturas;
 - CPA 45.22.2 - Trabalhos de impermeabilização;
 - CPA 45.25.3 - Trabalhos em betão;
 - CPA 45.25.4 - Trabalhos de montagem de estruturas metálicas;
 - CPA 45.25.5 - Trabalhos em alvenaria;
 - CPA 45.25.6 - Outros trabalhos especializados de construção;
 - CPA 45.31.1 - Trabalhos de instalação eléctrica em edifícios;
 - CPA 45.31.2 - Trabalhos de instalação de sistemas de alarme e antenas colectivas;
 - CPA 45.31.4 - Outros trabalhos de instalações eléctricas;
 - CPA 45.32.1 - Trabalhos de isolamento;
 - CPA 45.33.1 - Trabalhos de instalação de aquecimento, ventilação e climatização;
 - CPA 45.33.2 - Trabalhos de canalização de água e esgotos;
 - CPA 45.33.3 - Trabalhos de instalação para distribuição de gás;
 - CPA 45.34.1 - Trabalhos de instalação de vedações e de barreiras de protecção;
 - CPA 45.34.3 - Outros trabalhos de instalação diversos;
 - CPA 45.41.1 - Trabalhos de estucagem;
 - CPA 45.42.1 - Trabalhos de montagem de carpintaria e de serralharia;
 - CPA 45.43.1 - Trabalhos de assentamento de materiais de revestimento, em pavimentos e paredes;
 - CPA 45.44.1 - Trabalhos de colocação de vidros;
 - CPA 45.44.2 - Trabalhos de pintura;
 - CPA 45.45.1 - Trabalhos de acabamento, n.e. em edifícios
- c) Preço base: É de 2.980.000 € (dois milhões novecentos e oitenta mil Euros) com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 4 - Prazo de execução da empreitada: É de 540 (quinhentos e quarenta dias), a partir da data de consignação dos trabalhos, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 5 - a) Os elementos que servem de base ao concurso encontram-se à disposição dos concorrentes, na sede da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. no endereço indicado no n.º 1, onde podem ser examinados durante o horário normal de funcionamento entre as 9:00 e as 12h:30 horas e as 14:00 e as 17h:30, e onde podem ser solicitadas cópias do processo do concurso. Poderão ser pedidas e obtidas cópias autenticadas do programa de concurso, caderno de encargos e anexos respectivos, a partir da data da publicação da abertura deste concurso, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e, desde que solicitado, até 6 dias úteis antes do acto público do concurso.
- b) O custo da totalidade dos elementos referidos na alínea a) do n.º anterior, é de:
€ 2.000,00 (dois mil euros), em suporte papel;
€ 800,00 (quatrocentos euros), em suporte digital.
Qualquer dos preços acima referidos tem o IVA incluído e serão pagos em cheque cruzado passado a favor da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento.
- 6 - a) As propostas deverão dar entrada na SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, até às 17:00 horas do 30.º (trigésimo) dia após a publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (o prazo de entrega das propostas é contínuo, ou seja, inclui Sábados, Domingos e Feriados Nacionais, sendo que se o termo do prazo cair em dia em que o serviço perante o qual deve ser apresentada a proposta não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte).
- b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no n.º 1.
- c) As propostas bem como os documentos que as acompanham, deverão ser redigidas em língua portuguesa. Porém os documentos referidos nos artigos 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão ser redigidos na língua de origem acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos casos e em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 71.º do citado Decreto-Lei.
- 7 - a) Só poderão intervir no acto público do concurso, os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados conforme n.º 5.2 do programa de concurso.
- b) O acto público do concurso terá lugar às 10:00 horas do 1.º dia útil que se seguir à data limite fixada para a entrega das propostas na sala de reuniões, localizada no 3.º andar, do Palácio do Governo, Avenida Zarco, Funchal.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e formas legais, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nomeadamente nos artigos 202.º, e seguintes. Para o cálculo da remuneração seguir-se-á o definido no artigo 18.º da Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro. A cobertura orçamental será assegurada através do orçamento próprio da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas

- as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 11 - a) Serão admitidos a concurso os concorrentes titulares de certificado de empreiteiro de Obras Públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha a classificação como, empreiteiro ou construtor geral de edifícios 1.^a categoria, em classe correspondente ao valor da proposta e das 1.^a, 5.^a, 7.^a, 8.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a, 12.^a, 13.^a, 14.^a subcategorias da 1.^a categoria, 1.^a, 7.^a, 8.^a, 10.^a, 11.^a subcategorias da 5.^a categoria e das 1.^a, 2.^a, 14.^a e 15.^a subcategorias da 6.^a categoria na classe correspondente à parte dos trabalhos que dizem respeito.
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º do mesmo diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no programa de concurso.
- 12 - a) Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.
- b) O prazo a que se refere a alínea anterior considerar-se-á prorrogado, por consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário, por mais 44 dias.
- 13 - Os critérios básicos de apreciação das propostas são os estabelecidos no artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, considerando os seguintes factores de apreciação e respectiva ponderação:
- Preço: 60%;
 - Valia técnica da proposta: 40%;
- A Valia técnica da proposta será avaliada pelos seguintes sub factores de apreciação e respectiva ponderação:
- Programa de trabalhos - 40%;
 - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra -40%;
 - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e equipamentos a utilizar em obra . 20%.
- 14 - Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam variantes técnicas ao caderno de encargos, admitindo-se prazos de execução da empreitada diferentes do previsto no número 4 deste anúncio.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República, III Série e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, em 22 de Setembro de 2003.
- 16 - Não foi publicado anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- 17 - Não foi publicado anúncio no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento aos dezanove dias do mês de Setembro de 2003.
- O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Pedro José da Veiga França Ferreira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)